



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA  
CNPJ.: 06.553.606/0001-30

DECRETO Nº27/2018

União(PI) 14 de junho de 2018

Dispõe sobre a regulamentação do horário de trabalho do Programa de Estratégia de Saúde da Família e demais obrigações, no Município de União-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Municipal nº576 de 1º de dezembro de 2011, que dispõe entre outras coisas sobre o regime de trabalho do servidor público do município de União;

Considerando a Portaria nº2.488 de 21 de outubro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei nº12.871 de 22 de outubro de 2013 que instituiu o programa Mais Médicos;

Considerando a necessidade de implementação dos dois turnos, com o objetivo de dar cumprimento às Normas e Diretrizes do Programa Mais Médicos e da Política Nacional de Atenção Básica, que asseguram qualidade nos serviços e ações básicas de saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho das Equipes de Saúde da Família será de quarenta horas semanais, em dois turnos, manhã e tarde, atendendo aos interesses da população e dos serviços e de acordo com o planejamento da Secretaria de Saúde.

I – O horário é o mesmo para Médico, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para outros profissionais necessários para o efetivo funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e que venham a integrar à Equipe;

II – Os profissionais de nível superior e médio das Equipes Saúde da Família deverão iniciar e finalizar o expediente diário na Unidade de Saúde ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Não será permitido aos profissionais que compõem as Equipes Saúde da Família assumir atividades que comprometam a carga horária estabelecida neste Decreto;

Art. 2º Será concedido auxílio alimentação no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais aos Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

§1º – O auxílio alimentação não será concedido aos Médicos participantes do programa Mais Médicos, posto que são regulamentados por legislação própria;

§2º – A concessão do benefício cessará em caso de afastamento temporário ou definitivo do profissional da Equipe Saúde da Família, beneficiado pelo auxílio mencionado no art.2º, desse Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 4º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA**  
*Prefeito Municipal*

